



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 138/62

Prescreve normas destinadas à preservação do decoro da vida universitária.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista as disposições aprovadas pelo Conselho Universitário na sessão de 18 de setembro de 1962, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É defeso aos membros dos Corpos Docente e Discente, bem como aos servidores da Universidade do Estado da Guanabara, referir-se de modo depreciativo a quem quer que exerça cargo ou função na mesma Universidade ou em suas unidades.

Parágrafo único - A proibição prescrita neste artigo abrange as manifestações orais ou escritas que forem transmitidas no curso de quaisquer atividades da vida universitária.

Art. 2º - Sempre que a autoridade verificar a inobservância do mandamento contido no artigo anterior, inclusive no plenário de qualquer órgão universitário, cumprirá o dever de reprimir a infração.

§ 1º - A repressão definir-se-á por meio de censura aos conceitos depreciativos constantes de qualquer manifestação escrita, que serão expungidos de modo irreversível quando imposta pelo Reitor, ou mediante cassação da palavra de quem, em improviso ou leitura, violar o mandamento prescrito no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º - Haverá recurso, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, para o órgão de hierarquia imediatamente superior.

§ 3º - As medidas defensivas do decoro da vida universitária prevista nesta Resolução não excluem as sanções disciplinares que forem aplicáveis conforme as disposições do respectivo Estatuto ou Regimento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

UEG, 18 de setembro de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR